



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.727

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	08
Câmaras Criminais .....	11
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	16
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	22

Preparo e Distribuição .....	23
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	33
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	57
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	70
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	72
EDITAIS JUDICIAIS .....	74
Capital .....	74
Interior .....	79
DIVERSOS .....	90
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	91
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	102
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	109
EDITAIS JUDICIAIS .....	

ventos integrais correspondentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1720

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29481, datado de 14 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 17 de outubro do corrente ano, o cargo em comissão de Supervisor do Fichário Confidencial da Magistratura, símbolo 1-C, durante o afastamento da titular, HILDA MARIA SOUZA COBBE, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 435

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21420, datado de 29 de junho do ano em curso.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a FRANCISCA CANEDO GOMES, no cargo de Escrivão Distrital de Aranuã, Comarca de Ivainorã, com pro-

### ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
283-2012 — (Diretoria)  
FAX 283-4302 — (Diretoria)  
283-2074 — (Compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	300.000,00
Meia página .....	Cr\$	150.000,00
1/4 de página .....	Cr\$	75.000,00
1/8 de página .....	Cr\$	37.500,00
1/16 de página .....	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	3.000,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	170.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	35.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	135.000,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba .....	Cr\$	800,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça .....	Cr\$	1.500,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	400,00

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Rebac  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Rebac  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OGAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSE WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

### DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

**PORTARIA N.º 1721**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29655, datado de 17 de agosto do ano em curso, resolve

**D E T E R M I N A R**

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de JULIANA MARIA AMARANTE CARNEIRO, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como JULIANA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS.

Curitiba, 24 de agosto de 1992

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1722**

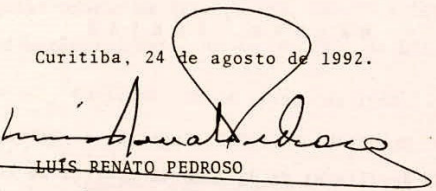
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25799, datado de 21 de julho do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no período noturno junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, a partir de 1.º de agosto do corrente ano até 31 de janeiro de 1993, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1723**

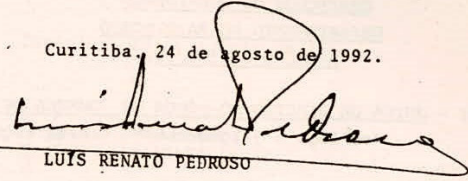
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26537, datado de 27 de julho do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO, Oficial do 2.º Cartório de Pro-testo de Títulos da Comarca de Campo Mourão, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1724**

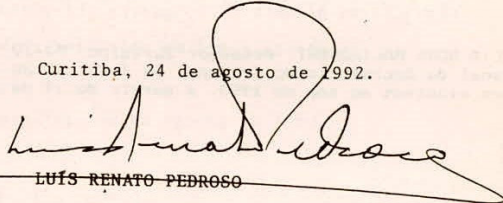
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

o Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada o Doutor ACCÁCIO CAMBI, em virtude de sua convocação para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**DESPACHOS DO PRESIDENTEDEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIORELAÇÃO N.º 114/92.-

Prot.42.934/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - I - Homologo o julgamento de fls.67 usque 69, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa SERRALHERIA MENINO DEUS LTDA., pelo valor total global de CR\$.57.458.120,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 24.08.92.

Prot.38.765/90 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - I - Homologo o julgamento de fls.81 usque 85, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,03,06,08 (cor cinza escuro), 09,10,11,12,13,15,16 e 18, à empresa MADEIRAS RINCOSKI LTDA., pelo valor total e global de CR\$ ..... 33.297.150,00 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros); no item 19, à empresa TANAKASAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 71.630,00 (setenta e um mil, seiscentos e trinta cruzeiros); nos itens 04,05 e 14, à empresa BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total e global de CR\$ 1.646.275,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, du-

zentes e setenta e cinco cruzeiros); no item 02, à empresa WOLFF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); e no item 07, à empresa DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARINA LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), observadas as disposições legais;

III- Quanto aos itens 17, 20 e 21, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 24.08.92

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 115/92.-

Prot.05.846/91 - JUIZA DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS -  
I - Homologo o julgamento de fls.52 usque 56, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento no item 1, à empresa A.HAUER & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$.3.676,300,00 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros); e no item 2, à empresa PERSIANAS CONTINENTAL LTDA., pelo valor total de CR\$ 8.755.755,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 24.08.92.

**Secretaria**

**ORDEN DE SERVIÇO No. 948**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 29547, datado de 17 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a CECILIA ROSA MALINOWSKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1990, a partir de 19 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 21 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 0949**

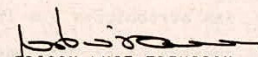
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28330, data do de 10 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de WILSON CERNACH, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaratuba, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e dezenove (19) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02.05.53 e 28.02.55, 01.04.55 e 18.04.55, 01.08.57 e 30.12.58, 01.05.64 e 31.01.68,

em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 0950**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29263, data do de 13 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARILSA MERTENS MESSALI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

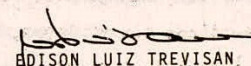
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 0951**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24092, data do de 07 de julho do corrente ano, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de CLAUDINEI PALAZZIO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e trezentos e cinquenta e cinco (355) dias, referente ao período compreendido entre 01.01.77 e 21.12.79, por serviços prestados à entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

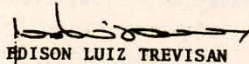
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 0952

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27314, data de 03 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

a LUIZ CARLOS BARBOSA, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

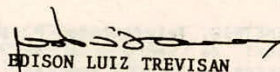
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 0953

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28881, data de 12 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

a SUELI TEREZINHA FRANCO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 24/07/87 e 26/11/91, antecipado em razão das contingências efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 266/88 e 349/90, item II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

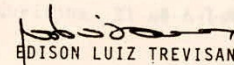
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 0954

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28533, data de 11 de agosto do corrente ano, resolve

## CONCEDER

a LINDACIR RAMOS NUNES AMARO, Ascensorista PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

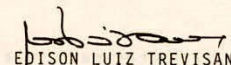
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 0955

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27627, data de 05 de agosto do corrente ano, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a RUY ANTONIO ROMAGNA, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C, através da Ordem de Serviço nº 1613, de 07 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO


## ORDEM DE SERVIÇO N.º 0956

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26659, data de 28 de julho do corrente ano, resolve

## CONCEDER

a ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, Escrivão do Crime PJ-II, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 884, de 06 de agosto de 1992, a partir de 27 de julho do ano em curso.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

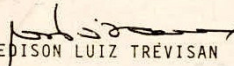
## ORDEN DE SERVIÇO N.º 0957

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28671, data de 11 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de TEREZILDA LUCIA BONOTTO CARVALHO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17.11.85 e 16.11.90, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 7174/70.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

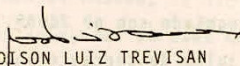
## ORDEN DE SERVIÇO N.º 0958

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

F I X A R

o custo unitário de cópias xerográficas processadas pela Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo desta Secretaria, em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 19 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

## ORDEN DE SERVIÇO N.º 0959

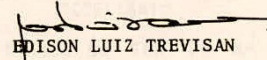
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28919, data de 12 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Bacharel JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI, Assessor Jurídico, PJ-IV,

classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

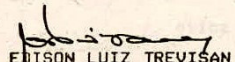
## ORDEN DE SERVIÇO N.º 0960

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29074/92, datado de 13/08/92, resolve

C O N C E D E R

a DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19/08/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11/05/81 e 10/05/86, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria nº 721/86, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

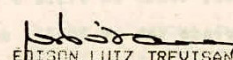
## ORDEN DE SERVIÇO N.º 0961

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29111/92, datado de 13/08/92, resolve

C O N C E D E R

a MARIA APARECIDA DEMETRIO, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 17/08/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01/08/83 e 31/07/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

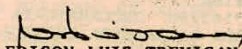
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0962

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29558, data do de 17 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN, Copeiro, PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

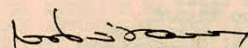
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0963

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28534, data do de 11 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a JOVINA ALVES DA SILVA, Copeiro PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

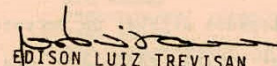
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0964

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27798, datado de 06 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE, Auxiliar de Cartório PJ-II, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguairinha, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 19 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

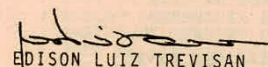
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0965

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28946, data do de 12 de agosto do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a NEIL JOHNSON, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, através da Ordem de Serviço nº 726, de 13 de julho de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0966

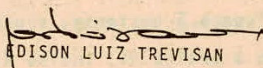
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27128, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta(60)

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

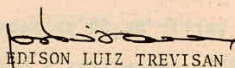
ORDEM DE SERVIÇO N.º 0967

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48634, data do de 13 de dezembro de 1991, resolve

R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço n.ºs. 70/90, 90/91 e 38/92, na parte que concedeu férias a MARILEI DO ROCIO LEONARDO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que das mesmas passe a constar, respectivamente, como férias alusivas aos exercícios de 1990, 1991 e 1992, e não como figurou.

Curitiba, 21 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0015106-0/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00151060/00 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO  
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS SA  
ADV : AYRTON GREIFFO  
RELATOR : ACRÍSIO LOPES CASCADO FILHO  
: ARNOLDO HORST PREHS  
: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
: LAERDIO PAVESI ESTEVES  
: DES. OTO SPONHOLZ

0018593-5/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00185935/00 APELAÇÃO CÍVEL  
VARA : 13ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE : VICENTE MACHADO FILHO  
ADV : JOAO HENRIQUE DA SILVA  
: PAULO MOSER  
: AMÉRICO PALUDO  
: PAULO CESAR MOSER  
: ROSEMARY STORRER  
: SERGIO LUIZ BARBOZA PETROCHINSKI  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0019315-5/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00193155/00 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE JAYME DE PAULA FRANCA  
: ESPÓLIO DE IGNÁCIO DE PAULA FRANCA FILHO  
: ESPÓLIO DE ALFREDO W GOMES  
ADV : RUBENS EDMUNDO REQUILAO  
: MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0016763-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : ARAUCARIA  
ACAO ORIG. : 00000023/89 CONCORDATA

VARA : VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : EXXOM QUÍMICA LTDA  
ADV : LUIZ OSWALDO DUPRAT  
: GUSTAVO MARCONDES FERRAZ  
: HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS OURO  
VERDE LTDA  
ADV : ALBINO JOSE DE BONI  
: RONALDO ABDALLA FARFUD  
: LEON EDGAR DA COSTA  
: MARIA APARECIDA MARINS  
INTERESSADO : ELVO BERTO COMISSÁRIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
ADV : ELVO BERTO

RELATOR : ( CARGO VAGO - CÍVEL 3 )  
REL JUIZ CONV : JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0017569-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000308/90 CAUTELAR  
VARA : 20ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : PAULO JORGE SILVA E SUA MULHER  
ADV : AIRTON PASSOS DE SOUZA  
: JOSE SALVADOR FERREIRA  
: SERGIO DE ARAGON FERREIRA  
: MIRIAN DE FATIMA KNOPIK

AGRAVADO : SONIA MARIA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN  
: TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI  
: LINEU MARQUES FILHO  
: MARILENA INDIRA WINTER  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0020039-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CAMPO MOURAO  
ACAO ORIG. : 00000034/88 CONCORDATA  
VARA : 2ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV : NELSON COLAOTO  
AGRAVADO : MAGNICOLO LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA  
ADV : MASSAYA KONNO  
INTERESSADO : DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA COMISSÁRIO DA  
CONCORDATA PREVENTIVA  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0021078-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00027163/00 DECLARATORIA  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ  
ADV : ALBERTO NOEL DE PAULA  
: ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
: ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
: CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS  
: DALMI MARIA DE OLIVEIRA  
: JACINTO NELSON DE M COUTINHO  
: JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER  
: JULIO CESAR RIBAS BOENG  
: LUIZ JOAQUIM SANTANA  
: LUIZ CESCHIN  
: OSMANN DE OLIVEIRA  
: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA  
: ROGERIO DISTEFANO  
AGRAVADO : MILTON PISA  
: LENIR GONCALVES DA SILVA  
: ANTONIO HENRIQUE COLACO  
: LUIZ ROSA  
: JOAO MARIA DE SALES  
: MANOEL DE LIMA  
: FLAVIO DA SILVA  
: SYLVIO CAMARGO  
: PEDRO DA SILVA  
: JOAO EVANGELISTA DE MEIRA GRAVA  
: JOAO FERREIRA DE MELO  
: ANTONIO ANTUNES DE BRITO

AGRAVADO : PEDRO GURSKI  
: EVERALDO DE ARAUJO RIBAS  
: MOACIR DE SOUZA PEREIRA  
: JUVELINO JUSTINIANO DA CRUZ  
: ARNOLDO BATISTA  
: MARCILIO BARROS FILHO  
: DORICO MACENO  
: ANTONIO DOS SANTOS  
: DANTE BARON  
: WALDOMIRO GUEDES RIBEIRO MARQUES  
: RAIMUNDO MACEDO DE ARAUJO  
: TIMOTEO PACHECO  
: LUCIDORO PIMENTEL DE SOUZA  
: ALFREDO MIRANDA  
: DEOLINDO PENIDO  
: PERSIO HOELZ  
: SEBASTIAO TEIXEIRA DE LIMA  
: BRENO RODRIGUES BITTENCOURT  
: EDSON BERGAMO  
: CEZARIO PEREIRA DE CARVALHO  
: NICOLAU MOREIRA  
: ACIR SALES  
: PEDRO ARAUJO  
: OSCAR DE ALMEIDA  
: MANOEL BOHR MARTINS  
: ANTONIO DA SILVA  
: IVO LIBERATO  
: ATILIO FERREIRA GONCALVES  
: HENRIQUE GABRIEL DOS ANJOS  
: JOSE MARIA GODKE  
: NIVALDO URBANETZ  
: DINARTE CORREA CARDOSO  
: ANTONIO MOURAO DE ANDRADE  
: SEVERO CORREA MIRANDA  
: WOLNEY DE MARINO BRASIL  
: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
: OSMARIO DE LARA PEPES  
: JULIO BARBOSA LIMA SOBRINHO  
: ANTONIO PIVATO  
: JOSE APOLONIO LIMA  
: VICTOR MARTINS ESPINDOLA  
: JOAO PURCILLIANA  
: LUIZ VIEIRA DO AMARAL  
: MARKIANO POPADIUK  
ADV : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO



**APELANTE** : SERGIO ROZENTALSKI REU  
**ADVOGADO** : SERGIO BOND REIS  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 5693  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO**: 04/06/92  
**RELATOR CONV.** : JUIZ EDSON MALACHINI  
**DECISAO**: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, negar provimento a apelacao.  
**EMENTA**: ATENTADO VIOLENTO AO PUDDOR - PALAVRA DA VITIMA CORROBORADA PELO LAUDO PERICIAL, QUE ATESTA (FISSURAS RECENTES NA MUCOSA ANAL), E POR TESTEMUNHOS CIRCUNSTANCIAIS - FATO PROVADO. Sendo os crimes sexuais cometidos, em regra, clandestinamente, a palavra da vitima adquire particular relevancia como meio de prova, quando corroborada por outros elementos instrutorios, como o laudo pericial, especialmente, e testemunhos sobre circunstancias do fato.

**APELACAO CRIME**

**022.PROCESSO** : 0019616-7  
**COMARCA** : CASTRO  
**VARA** : VARA UNICA  
**APELANTE** : LUIS CARNEIRO REU PRESO  
**ADVOGADO** : JOAO GAETANO SANDRINI  
**APELADO** : JUSTICA PUBLICA  
**N. ACORDAO** : 5694  
**ORGAO JULGADOR** : 2A CAMARA CRIMINAL  
**DATA JULGAMENTO**: 21/05/92  
**RELATOR CONV.** : JUIZ EDSON MALACHINI  
**DECISAO**: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, negar provimento a apelacao.  
**EMENTA**: JURI - HOMICIDIO QUALIFICADO PELA SURPRESA - DEFESA PROPRIA NAO CARACTERIZADA - VEREDICTO BASEADO NA PROVA DOS AUTOS. Se a unica testemunha presente ao evento, nas tres oportunidades em que foi ouvida, foi clara, segura e convincente ao declarar que o reu, de inopino, sem dar qualquer oportunidade de defesa a vitima, sacou da arma que portava (uma faca de cozinha, com 28 cm de lamina) e desferiu-lhe violento golpe, atingindo-lhe a parte superior do abdome (epigastrio) e causando-lhe lesao mortal, nao ha como considerar o veredicto, que o condenou por homicidio qualificado (Cod. Penal, art. 121, paragrafo 2o., IV), como proferido em manifesta contradicao com a prova.

RELAÇÃO Nº 70/92.-

**SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-**

**VISTA AO PROCURADOR DO QUERELANTE - DR. RUY BARBOSA CORREA FILHO .-**  
**PRAZO: CINCO DIAS.-**

**PROCESSO Nº 20.145-0 QUEIXA CRIME, DE CURITIBA.-** Querelante: Octávio Ferreira do Amaral Neto. Advogado Ruy Barbosa Correa Filho. Querelado: Leonel Cunha - Promotor de Justiça Especial de Defesa do Consumidor. Advogado Jacinto Nelson de M. Coutinho.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Secretaria**

ORDEM DE SERVICO N.213/92

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10626/92, resolve:

**C O N C E D E R**

a **PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA**, matricula n. **5212**, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 24 de agosto de 1992.

**ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 1054

**\*\*\*PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS\*\*\***

**DESPACHO RELATOR**

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.395-1, de CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL.** Im-petrante: Zilda de Oliveira. Advs.: Vítor Ribeiro e Aírton Sávio Var gas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Jorge Alberto Re mez. **DESPACHO**: 1- Trata-se de mandado de segurança impetrado por Zil da de Oliveira contra ato do MM. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível de Curitiba, que, no processo da ação própria intentada em face da impetrante por Jorge Alberto Remez, decretou o despejo do prédio por este locado àquela. Consoante narrativa da petição inicial do "mandamus": a) houve evidente cerceamento de defesa da suplicante, porquãto o referido Magistrado deixou de apreciar-lhe o requerimento para a purga da mora no processo da ação de despejo; b) da sentença de procedência, a locatária interpôs apelação, recebida em ambos os e- feitos, mas, apesar disso, está a proceder-se, irregularmente, à re- pectiva execução provisória. Juntos os documentos de fls. 8 a 26, re- querendo expedição de ofício ao Juízo da 5a. Vara Cível, "... solici- tando cópia dos autos..." (fl. 7-TA), visto não lhe haver sido possí- vel obter carga deles para a extração de tais cópias. Pediu a susta- ção dos "... efeitos da execução provisória da sentença..." 2- Entre- tanto, data venia, verifica-se desde logo que nenhum dos atos da men- cionada Autoridade Judiciária, apontados pela impetrante, configura- ilegalidade ou abuso de poder, suscetível de ferir direito líquido e certo desta, nos termos dos artigos 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e 1º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51. 2.1- Preliminar- mente, o requerimento para que o próprio Juízo da 5a. Vara Cível de Curitiba forneça cópia dos autos do processo de despejo, evidentemen- te não pode ser acolhido, tanto mais que a suplicante não demonstrou os motivos pelos quais, pessoalmente, não pôde obter cópias de todas as peças dos autos necessárias para a instrução do "mandamus" (notan- do-se que o fato de os correspondentes autos já se acharem neste Tri- bunal, dada a apelação por ela interposta, em princípio, não consti- tuiria óbice a tanto). Com efeito, já decidiu este Tribunal, em ses- são plenária, que "... o processo do mandado de segurança é concei- tuado como documental, e isso justamente porque cabe ao impetrante instruir a inicial com os elementos probatórios necessários à demons- tração do cabimento do "writ" e à subsequente concessão da ordem pleiteada. Logo, a deficiente instrução do pedido leva ao não conhe- cimento do mandado de segurança" (acórdão nº 22.461, de 8.11.85, Rel. o então Juiz, depois Desembargador, o saudoso jurista Ivan Righi). Posteriormente, nesse mesmo sentido se pronunciou o 2º Grupo de Câ- maras Cíveis, mediante acórdão assim ementado: "**MANDADO DE SEGURANÇ PETIÇÃO INICIAL INDEVIDAMENTE INSTRUÍDA. INDEFERIMENTO.**" "A deficien- te instrução do pedido leva ao não conhecimento da segurança (art. c.c. art. 6º da Lei nº 1.533/51)" (acórdão nº 28.756, de 25.2.88, Re- o eminente Juiz Franco de Carvalho). 2.2- Conseqüentemente, a alega- ção sintetizada sob alínea b, do item 1 (de que violado direito líq- dõe certo da impetrante em virtude de, recebida a apelação em ambos os efeitos, nada obstante, ter-se dado início à execução provisória a rigor não poderia ser conhecida (e tal conduziria ao não-conhecim- to do "mandamus" fosse a única deduzida). Ressalte-se, porém, que, isso realmente ocorreu (pois não consta dos autos cópia do respecti- pronunciamiento judicial), o equívoco do Magistrado foi exatamente receber a apelação também no efeito suspensivo, certo que, segundo lei (Lei nº 8.245/91, art. 58, V), deveria o recurso ter sido receb- do apenas no efeito devolutivo. 2.3- Referentemente à outra alegaçã da suplicante, alusiva a ter sofrido cerceamento de defesa, em deco- rência de não apreciado seu requerimento para a purga da mora, bast o cotejo do que da petição inicial do "mandamus" consta a esse prop- sito com os correspondentes tópicos da contestação da ação de despe- (da qual anexadas cópias de somente duas folhas) e da sentença prof- rida nesta, para apurar-se a inexistência do cerceamento afirmado. Realmente, a impetrante contestou a ação de despejo, dizendo que os aluguéis "exigidos" pelo locador eram indevidos e incorretos, sendo ilícito o reajuste que mensalmente lhe vinha sendo exigido (fls.12/ -TA), pouco importando não haver denominado de contestação a respec- va petição; é verdade que, posteriormente, na mesma petição, parece- ter feito requerimento para a purga da mora (pois a cópia da folha

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITA DA SILVA SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE- (20) DIAS.

O DOUTOR ARIIVALDO STROPA GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DE TRABALHO E CIRCUNSCRIÇÃO DO FURTO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRIINA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a BENEDITA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Anexos da Comarca de Londrina, se processaram os autos sob nº 970/92 de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, Contra si proposta por MANOEL MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no que dispõe o artigo 40 da Lei 6.515/77 e o artigo 226, § 6º da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a BENEDITA DA SILVA SOUZA a fim de que consteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigo 265, do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina - Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e dois. (1992). Eu, (AIRTON SERGIO FUSIARRA) Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

ARIIVALDO STROPA GARCIA
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 3851

COMARCA DE LOANDA

Edital para publicação de sentença declaratória de interdição. A Doutora Elisabeth Khater, MM. Juiz de Direito nesta Cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, na forma da lei, e t c . . . FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processaram os termos dos autos nº 271/91, de Pedido de Interdição de NEUSA ALVES SERRANO, requerido por Dionísio Alves Serrano, em cujo feito, por sentença de f. 32, o Meritíssimo Juiz DECRETOU a INTERDIÇÃO de NEUSA ALVES SERRANO, nascida aos 15 de fevereiro de 1959 em Quintana-SP., filha de Vicente Serrano e de Regina Alves Serrano, a qual é portadora de deficiência mental, em estado crônico e irreversível, consistente em oligofrenia e epilepsia, e por isso não tem condições de ter vida civil normal, sendo dependente do requerente em todos os sentidos. Pela mesma sentença, o requerente foi nomeado para o cargo de CURADOR da interditada, cuja curatela tem por finalidade reger a pessoa da interditada, em todos os atos de sua vida civil, sendo dispensa do da especialização em hipoteca legal, em razão da idoneidade do curador nomeado, que é irmão da requerida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não haja alegação de ignorância futura, é expedido o presente que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do art. 1184 do CPC, como expediente de assistência judiciária. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, no Cartório do Cível, Comércio e Anexos, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Edilson Rodrigues), Empregado Juramentado que o datilografei, subscrevi.

Elisabeth Khater
Juiz de Direito

G. - 3v.-7-17-27 - P. 2180

COMARCA DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo 15 (quinze) dias)

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS JORGE, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, os interessados poderão interpor recurso, querendo, referente a sentença que julgou habilitados os candidatos devidamente inscritos e abaixo relacionados, no Concurso para o Provedor do cargo de Escrivão Distrital de Códv, Comarca de Mangueirinha, abaixo relacionados, dirigida ao MM Juiz de Direito da Comarca, do referido concurso:

- 01 - LÚCIA AGNOLETO BASSO
02 - CLIMÉRIDO DOS SANTOS GABRIEL

- 03 - DINIS DECIO GABRIEL
04 - PAULO AFONSO FARAH
05 - ANTONIO CLARET BUENO
06 - POLLYANA MERCER DE CAMARGO
07 - ADALMIR AUGUSTIN
08 - MARA SALETE WYPYCH RIBEIRO PRATA
09 - MARLI FATIMA MAGISTRALI
10 - GISLENE TANAKA BIASETTO ROTA
11 - NILTON TADEU ESCORSIN
12 - JOSÉ GUILHERME DA SILVA RITTI
13 - WALDOMIRO BAPTISTA NETO
14 - BERNADETE FATIMA GUILHERME ESCORS.
15 - RAQUEL DA CUNHA
16 - CARMEM LUCIA BLEY MARTINS
17 - AFONSO SERGIO DA SILVA
18 - OSCAVO GOMES SANTOS NETO
19 - JOÃO CARLOS KLOESTER
20 - VANIA ANDREIA FACCI
21 - SANDRA MARA MINOSSO
22 - TANIA MARIANA BRAVIN FACCI
23 - PAULO FERNANDO MELLO
24 - ALVARO ROSSONI CLIVATTI
25 - ANA JULIA ARAUJO OLIVEIRA
26 - EUCLIVANY JOSÉ SAMPAIO RIBAS
27 - EDSON LUIZ TEIXEIRA
28 - RONALDO DE MORAIS
29 - ANIBAL MOREIRA ROCHA LORES
30 - JOSÉ CEZARIO ROCHA JUNIOR
31 - LINCOLN MOREIRA ROCHA LORES
32 - MILTON MARTINS PORTELINHA
33 - MARLENE DELAVY NICALOSKI
34 - JUARES SLAVIERO MIRÓ GUIMARAES
35 - MILTON MARTINS PORTELINHA
36 - ROSALY ROCHA CAZETTA
37 - MATEUS SCHEITT
38 - LUIZ OCTAVIO MENDES OLIVEIRA
39 - IVO ANTONIO LISBOA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no saguão do Fórum, na forma da lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco Carlos Jorge) Escrivão do Cível e Anexos, designado, o datilografei e subscrevi.-

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

T. 1744 - P. 6333

COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO

O DOUTOR ORESTES DILAY, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ.,

CITA com o prazo de 30 dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para todos os atos da Ação de Usucapião proposta por: VALDEMAR SPINARDI e MARLENE BUENO SPINARDI, sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado para o dia 02 de Outubro de 1.992, às 14:00 Horas, para a audiência de Justificação de Posse, ficando cientes do prazo de 15 dias, que fluirá da data da decisão que apreciar justificada ou não a posse, para Responderem, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Descrição do imóvel:.....

"Uma área de terras com 689.700,00, ou seja 28,50 alqueires, situada no imóvel "Campina dos Pupos", neste Município e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná. O (pp), ponto de partida da medição do imóvel em objeto ficou assinalado por um marco de cerne cravado na beira da Estrada Municipal, daí segue pela dita estrada, no sentido de quem vai a Lageado Bonito alcançando o marco nº 01 aos 884,00 mts. de levantamento, daí segue com os rumos de 10º03' 50 com 183,40 mts., 20º30' SE com 40,00 mts., 46º45' SE com 132,00 mts., 14º53' SE com 201,00 mts., e 4º50' SE com 752,10 mts. na confrontação com terras do próprio Waldemar Spinardi alcançando o marco nº 06 e Estrada aos 1.308,50 mts. de distância total, daí segue pela dita Estrada de Divisora na confrontação com terras de Klabin agro Florestal S/A, alcançando o marco nº 07 aos 363,00 mts. de levantamento, daí segue com o rumo de 242º04' NO na confrontação com terras de Francisco Lopes Junior e Lourival Lopes alcançando o marco nº 08 e Rio Vira Panela aos 480,00 mts. de levantamento, daí segue pelo dito Rio abaixo alcançando o marco nº 09 aos 172,00 mts. de levantamento, daí segue com os rumos de 71º03' NO com 206,00 mts. e 74º 30' 50 com 255,00 mts. na confrontação com terras de Fernando A. Seizif Hiraiwa alcançando o marco nº 11 e Estrada Velha aos 461,00 mts. de distância total, daí segue pela dita Estrada Velha alcançando o marco pp. na bifurcação com a Estrada Municipal aos 343,00 mts. de levantamento, onde teve início a presente demarcação e fechando a poligonal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 08/07/1.992.- Eu, (Orestes Dilay) Escrivão Juramentado, o fiz datilografar e subscrevi.

ORESTES DILAY
Juiz Substituto

T. 1836 - P. 6334